PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 17-05-10
PRESIDENTE

FL. Nº 19
PROC. Nº 217/10

LEI Nº 3.761 – DE 03 DE MAIO DE 2010.
Autor: Vereador José Antonio Pedretti.

Dá nova redação à alínea "b", do inciso III, do artigo 8º e à alínea "a", do inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A alínea "b" do inciso III do artigo 8º, da Lei n.º 3187, de 16.12.03, que dispõe sobre normas para loteamento que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - ...

III - ...

b – Áreas de lazer: 10% (dez por cento) para uso público dotada de playgrounds com toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação adequada, excetuadas as áreas de preservação permanente se houverem."

Artigo 2º - A alínea "a" do inciso III do artigo 9º da Lei n.º 3187, de 16.12.03, que dispõe sobre normas para loteamento que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9 – ...

III - ...

a – Áreas de lazer: 10% (dez por cento) para uso público dotada de playgrounds com toda infraestrutura necessária, , inclusive bancos e iluminação adequada, excetuadas as áreas de preservação permanente se houverem."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas